

**Portarias****PORTARIA VPCRE N. 01/2014**

Dispõe sobre as inspeções ordinárias dos serviços cartorários e designação de servidores para os trabalhos

O Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador Walter Carlos Lemes, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, art. 26, §§ 1º e 2º, pelas Resoluções TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965, art. 8º e n.º 21.538/03, de 14 de outubro de 2003, art. 56, *caput*, e pela Resolução TRE-GO n.º 173/2011 - Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, art. 20;

CONSIDERANDO que ao Corregedor Regional Eleitoral compete proceder às inspeções e correções dos serviços eleitorais das zonas de toda a circunscrição, Res. TSE n.º 7.651/65 – art. 8º;

CONSIDERANDO o disposto no art. 56 da Resolução TSE n.º 21.538/03, que autoriza o Corregedor Regional, no âmbito de sua jurisdição, sempre que entender necessário, pessoalmente ou por intermédio de comissão de servidores especialmente por ele designado, inspecionar os serviços eleitorais da circunscrição, visando identificar eventuais irregularidades e proceder às correções necessárias;

CONSIDERANDO a importância das inspeções como instrumento de orientação e correção, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeções ordinárias nos cartórios eleitorais no exercício de 2014.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores como grupo de trabalho para as inspeções e correções extraordinárias: Rodrigo Leandro da Silva, Juliana Saddy Artiaga, Daniel Boaventura França, Marla Rodrigues de Moraes, Loirí Schwingel, Gislene Goulart de Souza, Cláudia de Sousa Cardoso, Melissa Vieira dos Santos Valente, Carlúcio José Vilela, Lafaiete Ribeiro de Campos e Leila Moraes Faria Cunha, devendo utilizar como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos o Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais – SICEL e, ao final, apresentar Relatório Circunstanciado de Inspeção e Correção ao Corregedor que, se for o caso, determinará as providências pertinentes, objetivando a regularização dos procedimentos ou abertura de correção.

Parágrafo único. Quando da realização dos trabalhos, o Assessor da Vice-Presidência e Corregedoria indicará os servidores que deverão compor cada comissão, a qual poderá ser constituída de dois ou mais membros.

Art. 3º. O Corregedor Regional Eleitoral poderá acompanhar pessoalmente a comissão nos trabalhos de inspeção e correção extraordinária nos Cartórios Eleitorais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura.

Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Goiás, aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Des. WALTER CARLOS LEMES  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

(Fl. 2 da Portaria n. 1/2014-VPCRE, de 13.03.2014)

**OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**GABINETES DE JUÍZES MEMBROS****ATOS DOS JUÍZES MEMBROS****Decisões****Monocráticas****1. REQUERIMENTO – PROTOCOLO Nº 11.423/2014 – GOIÂNIA/GO**

RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES

REQUERENTE: DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS DE GOIÁS

**DECISÃO**

(...)

Nos termos da Resolução TSE nº 20.034/1997, art. 6º, *caput* e §§ 2º e 3º, tratando-se de inserções de propaganda partidária é de responsabilidade do próprio partido político, o encaminhamento da decisão autorizativa da veiculação e do plano de mídia, no prazo de 15 (quinze) dias, estando as emissoras desobrigadas da transmissão em caso de inobservância a tal regramento.